



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO HERVÁZIO BEZERRA

INDICATIVO N° **788** /2025.

AUTOR: DEPUTADO HERVAZIO BEZERRA / PSB

INDICO, nos termos do artigo 111 e seguintes do Regimento Interno (Resolução N° 1.578/2012), que seja encaminhada manifestação desta Casa Legislativa ao **Excelentíssimo Senhor João Azevedo, Governador do Estado**, no sentido de que o mesmo adote a iniciativa de Projeto de Lei (Minuta em anexo), **criando a Agência Estadual de Inteligência Artificial da Paraíba – IA Paraíba**, sugerindo que o mesmo seja enviado a esta Casa Legislativa para a devida apreciação.

JUSTIFICATIVA

A inteligência artificial (IA) tem se consolidado como um dos pilares da transformação digital no setor público, com capacidade de ampliar a eficiência governamental, otimizar processos e entregar melhores serviços ao cidadão. Nesse contexto, torna-se essencial a criação de um órgão técnico especializado, capaz de formular, coordenar, executar e avaliar políticas públicas no campo da IA e da inovação digital.

Com essa proposta, buscamos a criação da **Agência Estadual de Inteligência Artificial da Paraíba – IA Paraíba**, uma autarquia sob regime especial, com autonomia técnica, administrativa e orçamentária, diretamente vinculada ao Governador do Estado. Sua principal finalidade será o planejamento, fomento, regulação e supervisão das ações relacionadas à Política Estadual de Inteligência Artificial.

A IA Paraíba atuará na formulação do Plano Estadual de IA, promoverá a interoperabilidade entre bases de dados públicas, incentivará parcerias com

universidades, centros de pesquisa e o setor privado, além de propor diretrizes e regulamentações para o uso responsável e ético da IA no âmbito estadual.

Esse projeto está alinhado com as diretrizes nacionais de transformação digital, além de posicionar a Paraíba como um estado de vanguarda na governança tecnológica e na implementação de soluções inovadoras para os desafios públicos.

Trata-se de um avanço estratégico que permitirá ganhos significativos na prestação de serviços, na transparência, na proteção de dados e na inclusão digital, ao mesmo tempo em que estimula a geração de empregos qualificados e o fortalecimento do ecossistema de inovação no Estado.

Assim, diante da grande relevância da matéria, solicitamos o apoio de todos os parlamentares para a aprovação deste Requerimento de Indicação.

Sala das Sessões, em 09 de abril de 2025.


HERVAZIO BEZERRA

Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO HERVÁZIO BEZERRA

MINUTA DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Cria a Agência Estadual de Inteligência Artificial da Paraíba – IA Paraíba, define sua estrutura, competências e vinculação direta ao Governador do Estado, e dá outras providências.

O PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA
PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Agência Estadual de Inteligência Artificial da Paraíba – IA Paraíba, autarquia sob regime especial, com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa, técnica e orçamentária, vinculada diretamente ao Governador do Estado.

Art. 2º A IA Paraíba tem por finalidade planejar, coordenar, regulamentar, supervisionar, fomentar e executar a Política Estadual de Inteligência Artificial e Inovação Digital.

Art. 3º Compete à IA Paraíba:

- I – Formular e implementar o Plano Estadual de Inteligência Artificial e Inovação Digital;
- II – Promover a integração e o compartilhamento de bases de dados entre os órgãos públicos;
- III – Estabelecer diretrizes e normativas para o uso ético, seguro e inclusivo da inteligência artificial;
- IV – Incentivar parcerias com universidades, centros de pesquisa e o setor privado;
- V – Monitorar e avaliar o impacto das soluções de IA na gestão pública e na qualidade dos serviços prestados;

VI – Propor modificações legais e regulamentares que aprimorem o uso de tecnologia em benefício da sociedade.

Art. 4º A estrutura organizacional da IA Paraíba será definida por decreto do Poder Executivo, devendo conter, no mínimo:

I – Presidência;

II – Diretoria Técnica de Projetos e Inovação;

III – Diretoria de Dados e Infraestrutura Digital;

IV – Diretoria de Governança, Ética, Regulação e Transparência em IA;

V – Unidade de Gestão Administrativa e Orçamentária.

VI – Conselho Consultivo;

VII – Ouvidoria.

Art. 5º A agência poderá celebrar convênios, acordos e parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 6º O Diretor-Presidente da IA Paraíba será nomeado pelo Governador do Estado, dentre profissionais de notório saber nas áreas de ciência, tecnologia, inovação ou gestão pública, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

Art. 7º A agência contará com dotação orçamentária própria, podendo receber recursos do orçamento estadual, de convênios, contratos, doações, parcerias público-privadas e demais fontes legalmente instituídas.

Art. 8º Fica autorizada a abertura de crédito especial para a implantação inicial da IA Paraíba, nos termos do art. 165, § 8º, da Constituição Federal, respeitado o limite orçamentário vigente.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em 09 de abril de 2025.


HERVÁZIO BEZERRA

Deputado Estadual